

Pedido de Compra Emergencial de Combustível - Diversas Secretarias.

Motivo: Instabilidade de mercado quanto ao preço praticado e impossibilidade de garantir fornecimento diário diante da não entrega das distribuidoras junto aos postos de abastecimento.

Decorrência: Conflito no Oriente Médio/Irã.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Possibilidade de dispensa de licitação para aquisição emergencial de combustível.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Administração acerca da possibilidade jurídica de realização de **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, para aquisição de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos oficiais.

Conforme relatado pelos setores responsáveis, verificou-se situação de **instabilidade no fornecimento de combustíveis**, decorrente do cenário internacional envolvendo conflito no Oriente Médio, especialmente no **Irã**, o que tem impactado significativamente a cadeia de abastecimento e a formação de preços no mercado interno.

Em decorrência desse contexto, registram-se no mercado local:

- elevação expressiva e repentina dos preços dos combustíveis;
- dificuldade de manutenção dos contratos vigentes;
- indisponibilidade de fornecedores em assumir novos contratos nas condições anteriormente praticadas;
- limitação ou interrupção da distribuição por parte de alguns postos e distribuidores.

Tal situação vem comprometendo a regularidade do abastecimento da frota pública, composta por veículos destinados à prestação de serviços essenciais à população, tais como transporte administrativo, serviços operacionais e atendimento às demandas institucionais.

Diante da iminência de **descontinuidade de serviços públicos**, solicita-se manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação emergencial para garantir o fornecimento de combustíveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

hwo

A **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevê hipóteses excepcionais em que a Administração Pública pode realizar contratação direta, dispensando o procedimento licitatório.

Nos termos do **art. 75, inciso VIII**, da referida lei, é dispensável a licitação:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos...”

A emergência administrativa caracteriza-se pela **necessidade imediata de contratação**, sob pena de prejuízo ao interesse público ou interrupção de serviços essenciais.

No caso em análise, observa-se que:

1. há **fatores externos imprevisíveis** que impactaram a cadeia de abastecimento de combustíveis;
2. ocorreu **instabilidade repentina do mercado**, com elevação significativa de preços e restrição na oferta;
3. há **risco concreto de desabastecimento da frota pública**, o que comprometeria a continuidade de serviços prestados pela Administração.

A doutrina e a jurisprudência dos órgãos de controle admitem a dispensa de licitação quando configurada situação emergencial **não provocada pela Administração** e cuja demora na contratação possa gerar prejuízos à coletividade.

Importante destacar que a contratação emergencial deve observar os seguintes parâmetros:

- **limitação pelo tempo necessário para atender a situação emergencial**;
- **justificativa de preços**, ainda que mediante consulta simplificada ao mercado;
- **prazo contratual restrito**, limitado ao período necessário à superação da emergência com previsão de 30 dias;
- **instauração paralela de procedimento licitatório regular**, caso a necessidade persista.

Assim, desde que devidamente instruído o processo administrativo com **justificativa da emergência, pesquisa de preços e demonstração da impossibilidade de aguardar o procedimento licitatório**, entende-se juridicamente possível a contratação direta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, para contratação emergencial de empresa fornecedora de combustíveis, visando garantir o abastecimento da frota oficial e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, **prossiga na modalidade dos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.**

Diante da instabilidade de fornecimento de combustível, a aquisição diária deverá ser precedida pela pesquisa de preço diário junto aos fornecedores que possuem combustível disponível em seus postos de abastecimento.

É o parecer.

Independência-RS, 16 de março de 2026.


Assessoria Jurídica

Ivo Zaluski